



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série	"	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto-lei n.º 27:993 — Introduce várias alterações nos estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, aprovados pelo decreto n.º 12:695.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 27:994 — Regulamenta a forma do processo na aplicação das disposições legais sobre o acondicionamento industrial.

livremente, o façam quando se encontrem em condições de saúde muito distanciadas da normalidade, reduzindo-se desta maneira o prazo provável do pagamento das respectivas cotas, o que redundará em prejuízo desta instituição.

Torna-se assim indispensável condicionar a inscrição com um exame médico que abone as condições de saúde dos candidatos, a não ser que a inscrição se realize no prazo de um ano, a contar da data da nomeação, desde que esta seja precedida daquele exame.

Há serviços que pertenceram ao Ministério da Educação Nacional — os da Direcção Geral de Saúde, do Ministério do Interior — cujos funcionários efectuaram então a sua inscrição nesta Caixa e para cujo conselho de administração elegeram o seu representante.

A estes funcionários deve ser mantido o direito de inscrição.

Por outro lado, verifica-se que a Direcção Geral do Ensino Técnico não tem representante no conselho de administração da Caixa porque, à data da fundação desta, não dependia do Ministério da Educação Nacional, pelo que se torna necessário alterar o artigo 34.º e o seu § 1.º dos estatutos e, ainda, reduzir de três para um o número dos representantes do ensino primário, visto que o funcionamento do conselho de administração se torna mais difícil quanto maior fôr o número dos seus membros.

As tabelas das cotas e das rendas vitalícias constantes dos estatutos, que foram calculadas à taxa de juro de 5 por cento ao ano, devem, por virtude da baixa na taxa de juro, ser substituídas por outras, calculadas à taxa de 4 por cento.

Esta taxa, aprovada oficialmente para as operações das companhias de seguros de vida, deve poder aplicar-se por largo espaço de tempo. Uma taxa mais baixa elevaria muito as cotas e reduziria bastante o quantitativo das rendas vitalícias.

Quando os beneficiários dos sócios falecidos têm de se habilitar, por vezes torna-se-lhes difícil conseguir três testemunhas, sócios da Caixa, para prova do direito alegado, sendo por isso conveniente eliminar do artigo 12.º aquela exigência.

Pode acontecer que um sócio não tenha na data da sua aposentação, ordinária ou extraordinária, a quem legar o subsídio constituído, deixando assim de se verificar o fim de providência que o levou a inscrever-se.

Em tais condições deve dar-se-lhe o direito de substituir o subsídio a legar por uma renda vitalícia em seu benefício, correspondente à respectiva reserva matemática e à sua idade na data da substituição, cessando desde então o pagamento das cotas.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se para os devidos efeitos que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 16 do corrente, foi autorizada a transferência da quantia de 2.000\$ da alínea b) do n.º 1) do artigo 15.º, capítulo 2.º, para a alínea a) dos mesmos número e artigo do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Agosto de 1937.—Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 27:993

O decreto-lei n.º 26:060, publicado no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 16 de Novembro de 1935, tornou facultativa a inscrição na Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional dos funcionários que venham a ingressar nos serviços do Ministério.

Esta faculdade, desacompanhada de exame médico, pode originar graves prejuízos para a Caixa, visto ser natural que muitos funcionários, podendo inscrever-se